



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 153/2017

**Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 9.555, de 4 de maio de 2011 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 9.555, de 4 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único – Excluem-se do previsto no caput deste artigo as entidades com personalidade jurídica que exerçam atividades filantrópicas ou de caráter assistencial ou cultural ou que estejam inseridas no roteiro turístico da cidade, autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S, 18 de maio de 2017.

**Fernando Dini**  
**Vereador**  
**PMDB**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa fomentar o desenvolvimento turístico e econômico deste município.

Estando assim justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S, 18 de maio de 2017.

**Fernando Dini**  
**Vereador**  
**PMDB**